



TERMO DE COMPROMISSO

O **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, neste ato representado pela **Secretária de Prêmios e Apostas Interina, DANIELE CORREA CARDOSO, CPF nº [REDACTED]**, e a **BYD DO BRASIL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 17.140.820/0002-62**, neste ato representada por **TIE LI**, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros - **RNE nº [REDACTED]** e **CPF nº [REDACTED]**, considerando as propostas formuladas nos autos dos Processos Administrativos Sancionadores SEI nº 19995.006458/2024-21 e nº 19995.008653/2024-95, decidem, em conformidade com o disposto no art. 18-A da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, bem como no art. 55, *caput*, inciso VI, do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado "TERMO" com base nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto a cessação, pela COMPROMITENTE, das práticas relatadas na Nota Técnica SEI nº 2508/2024/MF e na Nota Técnica SEI nº 3383/2024/MF, que consistiram em realizar campanhas promocionais sem autorização do Ministério da Fazenda, a saber, "PROMOÇÃO BYD UNE DUAS PAIXÕES: CARRO E FUTEBOL NA COPA AMÉRICA", encerrada em 14 de julho de 2024, e "CAMPANHA 30 ANOS 30 CARROS", encerrada em 30 de novembro de 2024, respectivamente.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no art. 18-A, § 5º, da Lei nº 5.768, de 1971, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas mencionadas no *caput*.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 18-A, *caput*, inciso I, da Lei nº 5.768, de 1971, a COMPROMITENTE declara que cessou as práticas sob investigação ou os seus efeitos lesivos.

Parágrafo Terceiro. A COMPROMITENTE declara que (i) as condutas investigadas não geraram quaisquer efeitos lesivos à economia nacional, ao esporte, aos consumidores nem tampouco a terceiros, tendo sido a entrega dos prêmios prometidos devidamente realizada, e (ii) que as promoções comerciais investigadas não geraram reclamação ou impugnação por parte de quaisquer consumidores ou terceiros, razão pela qual não há prejuízo indenizável.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. A COMPROMITENTE se obriga a recolher, via PagTesouro GRU, a contribuição pecuniária prevista no art. 18-A, *caput*, inciso III, da Lei nº 5.768, de 1971, no valor de R\$ 289.528,40 (duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente TERMO.

Cláusula Terceira. A COMPROMITENTE se obriga a recolher a taxa de autorização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), via Guia de Recolhimento da União – GRU (Código de Recolhimento 10033-1 - Gestão 00001 - UG 170592), conforme dispõe o art. 50 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e respectivo Anexo I (vigente à época do fato).

Cláusula Quarta. É devido o Imposto de Renda no valor de R\$ 827.224,00 (oitocentos e vinte e sete mil duzentos e vinte e quatro reais), conforme dispõe o art. 70, *caput*, inciso I, alínea "b", item 2, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, o qual deverá ser recolhido via DARF no código de receita 0916.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Quinta. A COMPROMITENTE deverá apresentar à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, nos autos do Processo SEI nº 19995.008653/2024-95, as cópias dos comprovantes do cumprimento das obrigações de que tratam as Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta em até 10 (dez) dias contados do final do prazo fixado na Cláusula Segunda.

Cláusula Sexta. O cumprimento do presente TERMO é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, por qualquer meio legalmente admitido.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sétima. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, nos prazos nelas estabelecidos, acarretará, cumulativamente, em relação à COMPROMITENTE:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas;
- c) a retomada dos Processos Administrativos Sancionadores, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções legalmente cabíveis;
- d) o não recolhimento do valor previsto na Cláusula Segunda acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois

por cento); e

e) multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada a um máximo de 5% (cinco por cento) do valor total das promoções realizadas, no caso de descumprimento da obrigação disposta na Cláusula Quarta.

Parágrafo Único. Caso constatada a falsidade das declarações a que se referem os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira, serão produzidos os efeitos descritos nas alíneas "a", "b" e "c" do *caput*.

DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Cláusula Oitava. O presente Termo de Compromisso constituirá título executivo extrajudicial, nos termos do art. 18-A, § 7º, da Lei nº 5.768, de 1971, e poderá ser executado judicialmente em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMITENTE.

Cláusula Nona. A Subsecretaria de Ação Sancionadora atestará o cumprimento total das obrigações e procederá ao arquivamento dos Processos Administrativos Sancionadores em curso.

Parágrafo Único. A declaração no sentido de que as obrigações ora assumidas não foram cumpridas de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima. O presente TERMO vigorará até a data em que a Secretaria de Prêmios e Apostas decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Segunda. A versão pública deste TERMO será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

DANIELE CORREA CARDOSO

Secretária de Prêmios e Apostas Substituta

Documento assinado eletronicamente

TIE LI

Representante da BYD do Brasil LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Silva Ramos de Azevedo Monteiro registrado(a) civilmente como Tie Li, Usuário Externo**, em 26/02/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Correa Cardoso, Secretário(a) Substituto(a)**, em 27/02/2026, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57508404** e o código CRC **9E50DD04**.

Processo nº 19995.008653/2024-95.

SEI nº 57508404